

CHEFIA DO GOVERNO

Direção dos Recursos Humanos e Assuntos Gerais

Retificação n.º 59/2026

Sumário: Retificando a publicação feita de forma inexata no Boletim Oficial, II Série, n.º 240, de 17 de dezembro de 2025, referente ao Extrato do Despacho n.º 56/2025 de 15 de dezembro, da Ministra de Estado, da Presidência do Conselho de Ministros e dos Assuntos Parlamentares.

Verificado erro material nos pontos 1, 2, 4 e 5 do Despacho n.º 56/2025, de 15 de dezembro de 2025, publicado no Boletim Oficial, II Série, n.º 240, de 17 de dezembro de 2025, procede-se à respetiva retificação nos seguintes termos:

Onde se lê:

“1. É atribuída compensação de encargos familiares relativa aos seus três filhos menores, Raymond Ortet, de quatro anos, Yeda Ortet, de dois anos, e Yonara Ortet, de quatro meses, nos termos equiparados ao abono de família do regime contributivo.”

Deve ler-se:

“1. É atribuída compensação de encargos familiares relativa aos seus três filhos menores, Raymond Ortet, de quatro anos, Yeda Ortet, de dois anos, e Yonara Ortet, de quatro meses, nos termos equiparados ao abono de família do não regime contributivo.”

Onde se lê:

“2. O montante mensal fixado é de 700\$00 (setecentos escudos) por cada beneficiário com direito reconhecido, perfazendo o total de 2.100\$00 (dois mil e cem escudos) mensais.”

Deve ler-se:

“2. O montante mensal fixado é de 200\$00 (duzentos escudos) por cada beneficiário com direito reconhecido, perfazendo o total de 600\$00 (seiscentos escudos) mensais.”

Onde se lê:

“4. É devido o pagamento retroativo da compensação de encargos familiares relativamente aos filhos Raymond Ortet e Yeda Ortet, no valor de 700\$00 (setecentos escudos) mensais por cada beneficiário, com efeitos a partir de junho de 2024, data do requerimento. O pagamento é processado trimestralmente, perfazendo 4.200\$00 por trimestre.”

Deve ler-se:

“4. É devido o pagamento retroativo da compensação de encargos familiares relativamente aos filhos Raymond Ortet e Yeda Ortet, no valor de 200\$00 (duzentos escudos) mensais por cada beneficiário, com efeitos a partir de junho de 2024, data do requerimento. O pagamento é processado trimestralmente, perfazendo 1.200\$00 por trimestre.”

Onde se lê:

“5. O direito à compensação referente à filha Yonara Ortet produz efeitos a partir de outubro de 2025, não sendo aplicável retroatividade.”

Deve ler-se:

“5. O direito à compensação referente à filha Yonara Ortet produz efeitos a partir de outubro de 2025.”

As restantes disposições do Despacho n.º 56/2025 mantêm-se inalteradas.

A presente retificação justifica-se pelo facto de o valor de 700\$00 (setecentos escudos) constante do Despacho n.º 56/2025 corresponder a um erro material, porquanto o montante legalmente aplicável ao abono de família atribuído e pago pela Administração Pública, no âmbito do regime não contributivo, é de 200\$00 (duzentos escudos) por cada beneficiário.

Notifique-se o requerente. Publique-se. Cumpra-se.

Direção de Recursos Humanos e Assuntos Gerais, da Chefia do Governo, cidade da Praia, aos 21 de maio de 2026 — A Diretora, *Geraldina Almeida*.